

LIDO EM SESSÃO  
EM: 06/11/25  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
ENTRADA NESTA SECRETARIA  
Em: 06/11/2025  
Diretor de Secretaria

Assinada B. B. F. Filho  
Câmara Mun. de Alagoinhas  
Servidor

# MENSAGEM Nº 032/2025

Alagoinhas, 05 de novembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei anexo, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ESTABELECENDO NORMAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**".

Por meio desta proposição, o Poder Executivo propõe a instituição do Auxílio Uniforme destinado aos referidos agentes, com o propósito de viabilizar a aquisição adequada de uniformes indispensáveis ao desempenho eficiente e seguro de suas atribuições funcionais.

A iniciativa tem por objetivo instituir benefício de natureza indenizatória, destinado a custear a aquisição de vestimentas e acessórios funcionais, assegurando padronização visual, segurança, identificação e valorização profissional dos servidores que atuam diretamente nas ações de vigilância em saúde e atenção básica no âmbito do Município.

A medida também visa adequar as condições de trabalho desses profissionais às diretrizes do Ministério da Saúde e às normas de segurança do trabalho, além de fortalecer a imagem institucional da Administração Pública e o vínculo de confiança entre os servidores e a comunidade atendida.

Importa destacar que o auxílio proposto não possui caráter remuneratório, não se incorporando à remuneração nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios ou encargos. A execução da despesa observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sua concessão condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante da relevância do tema e da adequação jurídica e financeira do presente Projeto, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências para que apreciem e aprovelem esta proposição, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
Data: 2025.11.05 14:03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
Em: 06/11/2025  
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia

Aprovado em: 12 Discussão  
Por: 13 . 0  
Em, 06/11/2025  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Em: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 1/2025.

087/2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ESTABELECCENDO NORMAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o Auxílio Uniforme, destinado à aquisição de uniforme para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (ACS/ACE) de Alagoinhas.

§ 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o Auxílio Uniforme exclusivamente para a aquisição das peças que compõem o uniforme, conforme os padrões e especificações estabelecidos em regulamento próprio, atendendo o que preconiza o Ministério da Saúde.

§ 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se uniforme o conjunto de vestimentas e acessórios necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com o modelo previsto em regulamento específico.

§ 3º- O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do Servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício adicional.

§ 4º- O valor do Auxílio Uniforme não integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 2º-** O Auxílio Uniforme será destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cujo uso do uniforme seja exigido em decorrência do exercício de suas funções.

**Art. 3º-** O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado anualmente, em até três (03) parcelas, desde que sua integralidade ocorra dentro do mesmo exercício financeiro, cujos meses de vencimento serão estabelecidos pela Administração Pública.

Parágrafo único- Será fornecido 01(um) Auxílio Uniforme anualmente, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, e especificamente para o exercício de 2025 será fornecido o valor equivalente à metade de um salário mínimo vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia

Aprovado em: 2º Discussão  
Por: 13 . 0  
Em, 06/11/2025  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) manter e atualizar a relação dos agentes que terão direito ao Auxílio Uniforme, discriminando as atividades exercidas, de forma a assegurar o fornecimento adequado às necessidades de cada função.

**Art. 5º-** Os Servidores somente poderão adquirir, exclusivamente, os uniformes correspondentes às atividades desempenhadas no exercício cotidiano da função, conforme regulamentação específica.

**Art. 6º-** O recebimento do Auxílio Uniforme obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

Parágrafo único- Será advertido o servidor que se apresentar com uniforme em más condições por no mínimo 3 (três) inspeções seguidas, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando a Diretoria de Vigilância em Saúde responsável por proceder imediata apuração administrativa dos fatos.

**Art. 7º-** A devolução dos uniformes fornecido por meio do Auxílio Uniforme será obrigatória apenas nos casos de exoneração a pedido ou de demissão do servidor.

**Art. 8º-** O uso do uniforme contribui significativamente para o fortalecimento da identidade profissional e da imagem positiva perante a sociedade.

**Art. 9º-** A classificação, especificação, composição, uso e demais requisitos relativos aos uniformes a serem adquirido com o uso do auxílio uniforme devem seguir rigorosamente a regulamentação específica.

**Art. 10-** O Auxílio Uniforme deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos itens que compõem o uniforme regulamentar dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único- Os itens do uniforme, a serem adquiridos conforme regulamento próprio, são os seguintes:

- I- 02 (dois) pares de bota de segurança;
- II- 02 (duas) calças jeans azul;
- III- 02 (duas) camisas de manga curta (algodão);
- IV- 02 (duas) camisas UV manga longa;
- V- 02 (dois) chapéus de proteção solar;
- VI- 01 (um) colete; e
- VII- 01 (uma) mochila ou sacola;

**Art. 11-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 12-** O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado após o envio, pela Secretaria Municipal de Saúde da relação nominal dos servidores habilitados a receber o benefício.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A Administração Municipal disporá do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para iniciar o pagamento do auxílio.

§ 2º- Para efeito de comprovação do custeio para o Auxílio Uniforme preconizados pela presente lei, os Servidores deverão apresentar os respectivos comprovantes de aquisição do uniforme no prazo de 90 dias do recebimento da última parcela do auxílio.

§ 3º- O servidor que não realizar a prestação de contas no prazo determinado, será considerado em débito para com o Erário Público Municipal, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 05 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515

Dados: 2025.11.05 13:26:48 -03'00'

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
PREFEITO

- **Salário Mínimo vigente em 2025/valor do auxílio por servidor:** R\$ 1.518,00

### Cálculo Financeiro

Ano	Valor do Auxílio por Servidor	Quantidade de Servidores	Custo Total (R\$)
2025	R\$ 759,00 (meio salário mínimo)	283	R\$ 214.497,00
2026	R\$ 1.518,00 (salário mínimo integral)	283	R\$ 429.018,00

**Total do biênio (2025-2026): R\$ 643.515,00**

### Impacto Orçamentário e Fonte de Recursos

- **Natureza da despesa:** indenizatória, sem encargos trabalhistas, previdenciários ou reflexos.
- **Fonte de recursos:** dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com previsão de rubrica específica para o Auxílio Uniforme.
- **Execução:** pagamento anual em até três parcelas, dentro do mesmo exercício financeiro.

### Considerações Financeiras e de Gestão

1. O impacto do benefício representa **baixo comprometimento** da receita própria do Fundo Municipal de Saúde, estimado em menos de **0,5%** do orçamento anual da área.
2. O pagamento anual garante **padronização visual e segurança funcional** dos servidores de campo, atendendo às normas do Ministério da Saúde, composto por:
  - I - 02 (dois) pares de bota de segurança;
  - II - 02 (duas) calças jeans azul;
  - III - 02 (duas) camisas de manga curta (algodão);
  - IV - 02 (duas) camisas UV manga longa;
  - V - 02 (dois) chapéus de proteção solar;
  - VI - 01 (um) colete; e
  - VII - 01 (uma) mochila ou sacola;

## ESTUDO FINANCEIRO E PARECER TÉCNICO

### Auxílio Uniforme para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Prefeitura Municipal de Alagoinhas – BA  
e 2026

Exercícios: 2025

#### Contextualização

O presente estudo financeiro tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário decorrente da implementação do **Auxílio Uniforme** previsto no Projeto de Lei Complementar que regulamenta a obrigatoriedade do uso de uniformes e a concessão de indenização anual aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** do Município de Alagoinhas.

A iniciativa possui natureza **indenizatória**, destinada a custear a aquisição de vestimentas e equipamentos necessários ao exercício das funções, sem incorporação à remuneração e sem incidência de encargos sociais.

#### Fundamentação Legal

O Projeto de Lei Complementar estabelece:

- **Art. 3º, parágrafo único:** o Auxílio Uniforme corresponderá a **1 (um) salário mínimo vigente**, sendo, **excepcionalmente em 2025**, equivalente à **metade** do valor.
- **Art. 11:** as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo haver abertura de crédito adicional especial, se necessário.

#### Dados de Referência

- **Número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS):** 191
- **Número de Agentes de Combate às Endemias (ACE):** 92
- **Total de servidores beneficiários:** 283

3. O custo é previsível e de **baixo risco fiscal**, podendo ser absorvido sem necessidade de suplementação, desde que devidamente programado na **LOA 2025 e LOA 2026**.

### **Parecer Técnico**

Após análise técnica do impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar está **em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente no que se refere aos artigos 15, 16 e 17, que tratam da criação e ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O benefício proposto possui **caráter indenizatório**, não acarretando aumento de despesa com pessoal, tampouco afetando o limite prudencial de gastos. O impacto total estimado para o biênio 2025-2026 é de **R\$ 643.515,00**, valor compatível com a capacidade financeira do Município.

Conclui-se, portanto, que o Auxílio Uniforme é tecnicamente viável, juridicamente adequado e financeiramente sustentável, recomendando-se sua aprovação e inclusão no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

**Alagoinhas 03, novembro de 2025.**

**Elaborado por:**

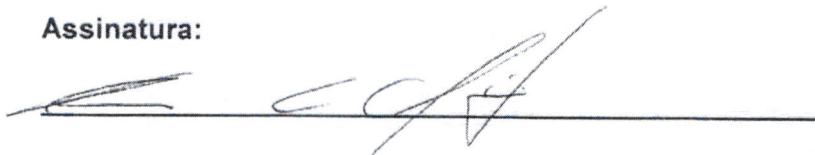
Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

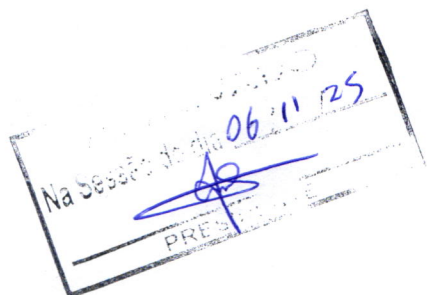
**Revisado e Aprovado por:**

Secretário Municipal da Fazenda – SEFAZ

Antônio José Oliveira Lins

**Assinatura:**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 87/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniformes e regulamenta a concessão do auxílio uniforme aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, estabelecendo normas e demais providências, e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental, devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.